

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Manutenção de Abrigos de Passageiros em Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Implantação e Manutenção de Abrigos de Passageiros em Natal será executada pelo Poder Executivo Municipal e tem como finalidade a implantação e conservação dos Abrigos de Passageiros do transporte público.

§ 1º Os abrigos a serem construídos e reestruturados seguirão normas técnicas e modelos pela Secretaria a ser estabelecida pelo Poder Executivo que regulamentará a presente Lei.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – realizar o inventário de todos os Abrigos de Passageiros da Cidade do Natal, os já implantados, bem como os que devem ser instalados de acordo com os itinerários dos ônibus;

II – avaliar as condições físicas e ambientais de todos os abrigos de passageiros da Cidade do Natal;

III – equipar 100% dos pontos de parada de ônibus com abrigo de passageiros;

IV – elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada a realidade local de cada abrigo de passageiros;

V – os abrigos de passageiros deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade;

VI - todos os abrigos de passageiros devem contemplar equipamento de exibição das linhas de transporte coletivo que atendem a localidade e os horários de passagem dos transportes;

VII – os abrigos de passageiros implementados por esta política devem ser dimensionados de acordo com o fluxo e a frequência de passageiros das linhas que passam pela localidade;

VIII – nos abrigos de passageiros, devem ser instaladas coberturas com capacidade para abrigar e proteger confortavelmente os passageiros, nas dimensões traçadas com base no inciso VII;

IX – nos abrigos de passageiros deverão existir pontos de iluminação pública;

X – além da estruturação dos abrigos de passageiros, esta Política objetivará a estruturação de bom projeto de sistema prioritário ao ônibus, prevendo travessias seguras que conduzam aos abrigos, com boa qualidade do pavimento, iluminação das calçadas e atenção à acessibilidade universal.

Art. 3º Na persecução dos objetivos desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá criar uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura dos Abrigos de Passageiros a ser composta por profissionais da engenharia, da arquitetura, por representações dos usuários, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura previstos nesta Lei.

§ 1º Os abrigos de passageiros do Município do Natal deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 (cento e vinte) dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 (doze) meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura dos Abrigos de Passageiros, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

§ 2º Em casos de pandemias, epidemias, endemias ou quaisquer outras situações de calamidade pública, os prazos dispostos no caput deste artigo poderão ser alterados, a fim de promover uma nova análise das condições da infraestrutura dos Abrigos de Passageiros.

Art. 4º As avaliações periódicas serão realizadas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos Abrigos de Passageiros, contendo:

I – avaliação das condições físicas e ambientais dos Abrigos de Passageiros;

II – documento detalhando a situação estrutural de cada unidade dos Abrigos de Passageiros;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Parágrafo Único. Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Em caso de sessão a gestão dos abrigos de passageiros, a empresa vencedora da licitação deve cumprir todas as diretrizes da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de julho de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento, cabe observar que o planejamento das atividades a serem realizadas pelo Executivo precisa ser analisado por estes e estas Edis a fim de aproximar a realidade vivenciada pelas pessoas daquilo que será executado na Cidade. Vale ressaltar que é o Poder Legislativo aquele que mantém um diálogo próximo com a sociedade e por tal fato resta revestido de legitimidade para propor o presente Projeto de Lei.

Outrossim, as políticas públicas precisam ser diversas, incluir toda a população e atender não somente às necessidades básicas, mas garantir liberdade ao povo que efetivamente utiliza os serviços públicos. Desta maneira, é necessário observar que a população de Natal já vem há anos sofrendo com um sistema de mobilidade urbana extremamente deficitário, notadamente no que se refere a estrutura do transporte público.

Note-se que a Cidade do Natal atravessa situação de escassez de abrigos de passageiros, existindo inúmeros pontos de ônibus não sinalizados e que não ofertam o mínimo de estrutura para o usuário do transporte coletivo. Consigne-se ainda que diuturnamente a população é explorada com preços exorbitantes de passagem de ônibus e tem que se arriscar em pontos de ônibus que sequer possuem cobertura, sinalização e conforto.

Desta forma, o projeto de Lei trazido ao debate tem o intento de corrigir distorções das políticas públicas, atribuindo novas metas a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo no escopo de garantir segurança e conforto para os usuários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 27 de julho de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT